

ATA N.º 3

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-23-12687**

Aos 5 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelas 11h, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Carmen Isabel Leal Soares, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Paula Cristina Barata Dias, Professora Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e Martinho Tomé Martins Soares, Investigador Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos no âmbito da audiência de interessados.

I - Verificou-se que foi apenas apresentada uma alegação que consta da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsado o respetivo processo de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	<b>Milene Neves de Oliveira</b>	Sim	n.a.	Indeferido
<b>Alegações</b>	<i>"Venho por meio pedir uma nova avaliação curricular, relativamente à minha candidatura, pois não concordo com a avaliação que foi atribuída. Gostaria de entender se estágios não são considerados como experiência profissional. Na minha candidatura apresentei o meu currículo no qual constam dois estágios, que a meu ver deveriam de ser considerados. Considerando os estágios para a avaliação curricular, eu apresento por volta de 1098 horas de experiência em funções similares às apresentadas para o posto de trabalho, visto que nos estágios trabalhei 40 horas semanais. Desta forma a minha pontuação no ponto B deveria de ser alterada, visto avaliaram como se não tivesse nenhuma hora de trabalho realizada. No ponto C, mais uma vez não foram considerados os estágios realizados, no entanto estes demonstram que tenho uma experiência de aproximadamente 9 meses, em funções semelhantes. Algo que não foi considerado na avaliação atribuída. Por último, refuto também a pontuação dada no ponto D. Durante os meus estágios exerci funções de tradução e revisão, tanto em Inglês como Português; ajudei na realização de Newsletter para a empresa e também revisão e edição de artigos do blog da empresa; realizei estudos de mercado e pesquisas de informação para a realização de artigos a serem publicados no blog; como também participei na realização e na organização de conferencias, webinars e masterclasses que a empresa promoveu e organizou. Com isto penso que no ponto D deveria de me ser considerados pelo menos três pontos, ou até mesmo os quatro, no entanto, não me foi considerado nenhum apesar da minha experiência perante essas funções. Agradeço desde já a oportunidade de expor o meu caso, agradeço que seja realizada uma nova avaliação e mais justa perante as informações apresentadas."</i>			

<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. É da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;</li><li>- Admitir e excluir candidatos do procedimento;</li><li>- Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados.</li></ul> <p>Nos termos do Aviso de Abertura o presente procedimento comporta um método de seleção único, a Avaliação Curricular (AC).</p> <p>Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.</p> <p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1.</p> <p>Trata-se de um método exclusivamente documental, apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p>
---------------------------------	--

<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>Ora, compulsada a candidatura da candidata, verifica-se que:</p> <p>1. Relativamente à discordância sobre a avaliação feita sobre estágios profissionais: A candidata apresenta dois estágios, mas não especifica o número de horas de trabalho, informação que necessitaria de ser acompanhada por documento emitido pela entidade responsável pelos estágios. Embora indique o período em que realizou cada um dos estágios, não é referido o número de horas semanais dedicadas a cada um. Por outro lado, não consideramos que os estágios frequentados cumpram os requisitos estipulados no edital da candidatura, ou seja, “execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas”.</p> <p>2. Relativamente ao ponto D (EXPERIÊNCIA (i) NA ÁREA DA TRADUÇÃO OU REVISÃO PARA INGLÊS DE CONTEÚDOS CIENTÍFICOS (ii) NA ÁREA DA DISSEMINAÇÃO DE CIÊNCIA, (iii) NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA EDITORIAL A PUBLICAÇÕES, (IV) NA ÁREA DO APOIO E GESTÃO DE CONGRESSOS) foi atribuída a notação de 14 valores, uma vez que apenas apresenta experiência em uma das IV vertentes requeridas, a respeitante à tradução e revisão para inglês de conteúdos científicos (i). Para isso considerámos, benevolmente, que tradução de newsletters e outros conteúdos de marketing é equivalente a tradução de conteúdos científicos.</p> <p>Atento todo o exposto, deliberou o júri, por unanimidade, indeferir o pedido da candidata e manter a sua classificação final na avaliação curricular e conseqüentemente a posição que a candidata ocupa na Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados.</p>
---------------------------------	---

**II.** Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso, que se converte em decisão definitiva, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2.

**III.** Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação da candidata que se pronunciou, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista no nº 1 do artigo 6º da Portaria n.º 233/2023, de 09 de setembro.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.



**Presidente,**

---

Carmen Isabel Leal Soares,  
Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

**Vogais,**

---

Paula Cristina Barata Dias,  
Professora Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

---

Martinho Tomé Martins Soares,  
Investigador Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra